



LEI N.º 6.616, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Institui a Unidade de Referência Animal – URA.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Unidade de Referência Animal – URA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Diretoria de Vigilância em Saúde, na forma de um serviço da Vigilância Ambiental em Saúde, que executará somente procedimentos de castração e implantação de "microchips" em cães e gatos, doravante denominados animais.

§ 1.º A URA tem por finalidade precípua o controle populacional por meio da esterilização e do monitoramento de animais por ela atendidos no Município de Erechim.

§ 2.º A URA não será responsável pela hospedagem, manutenção dos animais no local ou a permanência destes para fins de moradia.

Art. 2.º Os agendamentos dos procedimentos realizados pela URA serão de responsabilidade da Diretoria de Vigilância em Saúde, conforme a capacidade resolutiva da Unidade e de acordo com o interesse público.

Art. 3.º Os critérios para recebimentos e atendimentos pela URA serão:

- I – termo de Responsabilidade preenchido e assinado;
- II – animais de ambos os sexos, sadios, higienizados e em jejum alimentar;
- III – animais pertencentes a pessoas físicas, autodeclaradas cidadãs de baixa renda, em formulário específico para tanto;
- IV – animais sob guarda das Organizações não Governamentais - ONGs, regularmente constituídas e previamente cadastradas junto ao serviço;
- V – animais de rua que se encontrarem em situação de abandono e/ou vulnerabilidade, encaminhados por qualquer cidadão.

Art. 4.º As ONGs ou Cidadãos, serão obrigados a firmar Termo de Responsabilidade,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



comprometendo-se com:

I – os cuidados pré e pós-operatórios dos animais;

II – o envio e a retirada dos animais após a efetivação da castração e/ou microchipagem.

Parágrafo único. O envio e a retirada dos animais por terceiros, quando necessário, devem ser informados e autorizados no presente termo.

Art. 5.º Todos os animais serão devolvidos pela URA no mesmo dia do procedimento, em horário e local marcado, exceto nos casos em que houver necessidade de cuidados pós-cirúrgicos complementares, com justificativa escrita do Médico Veterinário.

Parágrafo único. Caso os responsáveis não compareçam, serão responsabilizados nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 6.º Todos os animais castrados pela URA, receberão um implante de “microchip”, visando o seu monitoramento.

Art. 7.º Os animais monitorados por microchipagem só receberão novo equipamento por avaria do mesmo.

Art. 8.º A critério desta municipalidade, poderão ser instituídos pontos ou locais específicos para o recebimento e a devolução dos animais, bem como a busca ativa dos mesmos em regiões ou bairros em que se considere haver a necessidade.

Art. 9.º Todas as informações prestadas serão presumidas como verdadeiras, sendo que em situações de fraude, adulteração, dolo ou má-fé, o autor será responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal, conforme a gravidade do ato.

Art. 10. Os atendimentos da URA, serão prestados por equipe coordenada por Médico Veterinário, lotado no local para esta finalidade.

Art. 11. O horário de funcionamento, atendimento, bem como os termos, documentos e demais referências inerentes à URA, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas através do órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade 2.047 – Manutenção da Unidade de Referência Animal - URA, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 26 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração